



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 992, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 855, de 17-09-2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 3º da Lei nº 855, de 17-09-2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Três representantes de entidades e/ou trabalhadores de Saúde;
- II - Três representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- III - Revogado
- IV - Seis representantes das entidades e/ou usuários dos serviços de Saúde, sendo:
 - a) Um representante das entidades sindicais e cooperativas;
 - b) Um representante das escolas de ensino regular;
 - c) Um representante de associações relacionadas à área de agropecuária;
 - d) Um representante das entidades de portadores de deficiência e de idosos;
 - e) Um representante das associações de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;
 - f) Um representante das Igrejas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 26 de junho de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

OVILDO PEDROLO